

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE 2005
(Do Sr. Pastor Pedro Ribeiro e outros)

Dá nova redação ao caput do art.
227 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal:

Artigo único. O caput do art. 227 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art; 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à orientação religiosa, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227 da Constituição Federal trata da obrigatoriedade da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

É uma extensa rede de proteção que determina o texto constitucional seja montada com a finalidade de assegurar as mínimas condições de vida e de dignidade à criança e ao adolescente, considerada a sua condição de “pessoas em desenvolvimento”.

A despeito da grande abrangência do conteúdo do art. 227 da Constituição Federal, é pertinente ressaltar a ausência, no texto constitucional, de um aspecto que consideramos fundamental para a formação e o desenvolvimento integral do ser humano: **“o direito à orientação religiosa.”**

O conceito, aqui, de **“orientação religiosa”** exclui qualquer tipo de proselitismo. Sua fundamentação está pautada em princípios éticos e não numa orientação catequética. O compromisso do Estado, da família e da sociedade seria com a formação científica, cultural, esportiva e **espiritual** da criança e do adolescente, com vistas à sua formação integral, em **ambiente de fé, de solidariedade e de amor ao próximo.**

Atualmente, no Brasil, convivem diversos grupos e movimentos religiosos a quem se confere, pelo menos no plano jurídico, um tratamento isonômico. A garantia da liberdade religiosa fez com que os cultos, as doutrinas e liturgias das diferentes religiões adquirissem o mesmo estatuto legal perante o Estado. Com isto, rompeu-se, definitivamente, o monopólio da igreja católica e outros grupos religiosos conquistaram espaço e avançaram numericamente.

Hoje, a igreja católica, não obstante seu caráter majoritário em termos do número de adeptos, não é hegemônica. Prevalecem a liberdade e o pluralismo religiosos; senão vejamos: católicos romanos (73,6%), evangélicos (15,50%), espíritas (1,30%), umbandistas (0,30%), judaicos (0,05%), religiões orientais (0,20%), outras religiosidades (1,30%). Existem, ainda, os que se consideram “sem religião” (7,45%) e os que não se definem ou não se declaram (0,30%).

Quando falamos em “**orientação religiosa**”, num país como o nosso, majoritariamente cristão, mas com o pluralismo religioso bastante acentuado, queremos assegurar que às pessoas sejam garantidos um norte, uma direção, uma orientação dentro do seu grupo confessional, respeitados os seus cultos, doutrinas e liturgias.

No contexto de uma formação integral, compete à família, à sociedade e ao Estado, respeitado o pluralismo religioso, criar as condições efetivas para que a criança e o adolescente busquem sempre trilhar o caminho ético, com consciência crítica diante da realidade social, guiados pela dignidade, pela lealdade, pelo respeito mútuo, pela honestidade, pelo senso de justiça, de verdade e de responsabilidade. Para que isto tudo se torne realidade, é imprescindível, porém, que sejam ensinados princípios orientadores de valores religiosos que permitirão o crescimento espiritual do indivíduo

Vivenciamos, hoje, uma das maiores crises éticas. Todos, e em particular os jovens, estão envolvidos num conflito de valores. Precisamos ouvir a mensagem da fé e da esperança que nos faz vencer o egoísmo e a ambição, nos faz crer no amor gratuito e nos torna capazes de perdoar, de partilhar e de reconciliar.

O programa de vida que propõe o art. 227 da Constituição Federal carece, portanto, da “**orientação religiosa**” sem a qual o homem se brutaliza e se apequena alcançando apenas os limites terrenos e humanos quando, dentro de si mesmo, há um fôlego que é mais forte do que tudo isto e que ultrapassa esses limites subindo naturalmente a sua

fonte criadora, que é Deus. Com ela será mais fácil a construção de uma sociedade mais solidária onde se realize a convivência de todos na concórdia, na paz e com mais esperança.

Recente orientação do Governo Federal determina a obrigatoriedade da educação sexual dos jovens, que inclui, inclusive, a distribuição de preservativos. O público-alvo desta ação educacional era o jovem de 13 a 24 anos e, hoje, a determinação é de priorizar o jovem de 10 a 15 anos. Esta atuação já integra a nova política educacional.

Se a saúde sexual e reprodutiva do adolescente é foco prioritário da intervenção do Estado, por quê não priorizar, também, a **orientação religiosa**, tão mais importante para a formação integral do jovem ?

Ao acrescentar a expressão “**orientação religiosa**”, no texto do caput do art. 227 da Constituição Federal, temos certeza, estaremos reorientando a ação da família, da sociedade e do Estado no trato da questão da criança e do adolescente, com vistas à sua formação integral. Sedimentando valores, através da “**orientação religiosa**”, as crianças e os jovens mais facilmente encontrarão seu lugar e sua missão.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO